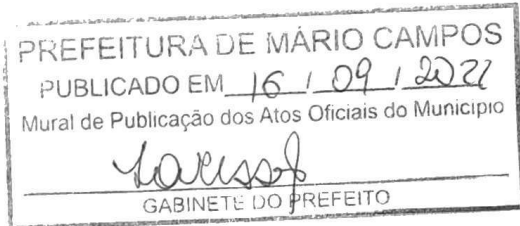




PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 747, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.



Dispõe sobre a criação do programa de custeio de cursos de curta duração para capacitação e treinamento dos servidores comissionados do Município de Mário Campos e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o programa de custeio de cursos de curta duração para capacitação e treinamento dos servidores comissionados do Município de Mário Campos.

§1º Cursos de curta duração são aqueles que possuem objetivos definidos e específicos, como treinamentos, palestras, seminários, cursos com no máximo 40 (quarenta) horas-aula, entre outros.

§2º A capacitação ou treinamento poderão ser realizados através de cursos presenciais, cursos semipresenciais, cursos a distância com monitoramento ou por meio da formação de grupos de discussão, presenciais ou em rede

Art. 2º A capacitação e treinamento dos servidores comissionados compreendem a implementação de ações de capacitação, de elevação de produtividade, de formação profissional específica e aperfeiçoamento, bem como outras ações que possibilitem o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes para a melhoria do desempenho e a eficiência do serviço público.

Art. 3º A participação do servidor nos cursos de curta duração deverá, obrigatoriamente, obedecer a pertinência temática entre o curso a ser frequentado e a função exercida pelo servidor.

Art. 4º As condições para escolha e participação dos servidores nos cursos de capacitação e treinamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, e terão como critério principal o interesse público, bem como critérios objetivos e impessoais, sempre respeitando a pertinência temática entre o curso e a função exercida pelo servidor e os princípios da isonomia e impessoalidade.

 1 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

Estado de Minas Gerais

Art. 5º É vedado o aproveitamento dos cursos custeados pelo Poder Executivo Municipal para obtenção de vantagem pecuniária.

Art. 6º Para a escolha das instituições que irão ministrar os cursos de capacitação e treinamento é indispensável a observância do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/2021, assegurando igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 7º Fica assegurada ao Município a regulamentação desta Lei, naquilo que couber, mediante decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme Orçamento, consignada à Secretaria Municipal de Administração, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezesseis de setembro de 2022 (16/09/2022).


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

